

ESCOLAS INDÍGENAS, DO CAMPO E QUILOMBOLAS: ESCOLAS COM “LOCALIZAÇÃO DIFERENCIADA” OU ESCOLAS COM “EDUCAÇÃO DIFERENCIADA”?

Alexandre Ramos de Azevedo^I

Robson dos Santos^{II}

<https://doi.org/10.24109/9786558011026.ceppe.v10.6503>

RESUMO

Com o objetivo de avançar a discussão iniciada em artigo anterior, no qual já havíamos defendido que o direito geral à educação deveria ser garantido para povos indígenas e populações do campo e quilombolas, por meio de uma educação diferenciada desenvolvida em escolas localizadas nos próprios territórios em que eles organizam a reprodução de suas vidas e de suas culturas, este trabalho se propõe a responder algumas perguntas de pesquisa, entre as quais destacamos: i) podemos chamar de escolas indígenas, escolas do campo e escolas quilombolas as escolas que, respectivamente, se localizam em terras indígenas, no campo (ou áreas rurais) e em áreas remanescentes de quilombos (ou territórios quilombolas)?; e ii) as pesquisas

^I Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); graduado em Pedagogia e mestre em Educação pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); doutorando em Educação pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

^{II} Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); mestre e doutor em Sociologia pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp); doutor em Política Social pela Universidade de Brasília (UnB).

do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira fornecem todas as informações necessárias ao monitoramento do novo PNE, considerando o texto inicial que consta do Projeto de Lei nº 2.614/2024, em tramitação no Congresso? Para responder a essas e demais questões propostas, usamos pesquisa documental e bibliográfica, bem como análises estatísticas realizadas com base em informações oferecidas pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do IBGE e pelo Censo Escolar do Inep. A resposta à pergunta que o título deste artigo propõe não é a primeira nem a segunda opção, pois, conforme defendemos, precisa haver a conjugação de ambos os aspectos: localização diferenciada da escola no território e modalidade de educação diferenciada. Por fim, propomos, neste artigo, provisoriamente, alguns indicadores para o monitoramento inicial das metas que constam do Projeto de Lei nº 2.614/2024.

Palavras-chave: escolas indígenas; escolas do campo; escolas quilombolas; educação escolar indígena; educação do campo; educação escolar quilombola.

INTRODUÇÃO

No dia 26 de junho de 2024, o governo federal encaminhou, ao Congresso Nacional, o texto do Projeto de Lei (PL) nº 2.614/2024, que visa à aprovação de um novo Plano Nacional de Educação (PNE). A exigência de um PNE, de duração decenal, decorre do artigo 214 da Constituição de 1988, que explicita a necessidade de o plano estabelecer “diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação”.

O PNE 2014-2024, cuja vigência foi renovada até 31 de dezembro de 2025 pela Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024 (Brasil, 2024a), não previu objetivos, mas apenas diretrizes, metas e estratégias. O PL nº 2.614/2024, além dos quatro elementos que a Constituição menciona, acrescenta um outro, denominado objetivos gerais, e apresenta a definição apenas dos quatro elementos preconizados pelo texto constitucional:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

- I - diretrizes - orientações que guiam a ação e que devem ser seguidas pelos Governos das diferentes esferas federativas na realização das estratégias do PNE;
- II - objetivos - mudanças esperadas em relação aos problemas identificados que resultem da implementação de políticas educacionais pelos Governos das diferentes esferas federativas;
- III - metas - referências qualitativas e quantitativas que permitem verificar o alcance das mudanças expressas nos objetivos com base na implementação de políticas educacionais pelos Governos das diferentes esferas federativas; e

IV - estratégias - orientações para a tomada de decisão quanto à ação dos Governos das diferentes esferas federativas para atingir os objetivos e as metas. (Brasil, 2024b).

O artigo 3º do PL nº 2.614/2024 acrescenta, ainda, que as diretrizes deverão ser “observadas nos planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, e o artigo 4º, que os “objetivos gerais da educação nacional” deverão orientar “a formulação e a implementação das políticas educacionais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios” (Brasil, 2024b).

O novo PNE, além de suprir a ausência de um nível importante da lógica do planejamento – constatada em relação ao PNE 2014-2024 (Azevedo; Caseiro, 2022, p. 235) –, que é o nível dos objetivos, acrescenta um nível a mais do que prevê o texto constitucional. Entretanto, parece-nos que as diretrizes propostas para o novo PNE é que são a grande novidade, ocupando mesmo o papel de “orientações que guiam a ação e que devem ser seguidas pelos governos das diferentes esferas federativas na realização das estratégias do PNE”, conforme se definiu no inciso I do artigo 2º do PL nº 2.614/2024. As diretrizes elencadas no PNE 2014-2024 desempenhavam outro papel e seguiam a lógica do que está sendo proposto como objetivos gerais no PL do novo PNE.

Contudo, outro elemento estrutural se apresenta e merece nossa atenção: antes de cada objetivo estabelecido na proposta para o novo PNE, há também o título ou tema de cada seção do Plano, totalizando 18 seções, com um objetivo para cada uma. Assim, cada objetivo está relacionado a cada título ou tema de seção do documento.

Este trabalho tem por objeto o Tema 8 – Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola – e o Objetivo 8 do PL nº 2.614/2024, que pretende “garantir o acesso, a qualidade da oferta e a permanência em todos os níveis, as etapas e as modalidades na educação escolar indígena, na educação do campo e na educação escolar quilombola”. Consideramos que esse tema e objetivo estão alinhados mais estreitamente com a diretriz que visa “a promoção dos direitos humanos, do respeito à diversidade e da sustentabilidade socioambiental” (Brasil, 2024b, art. 3º) e com os seguintes objetivos gerais:

IV - a garantia do direito à educação, com ampliação das oportunidades educacionais em todos os níveis, com vistas à melhor formação humanística, profissional, cultural, científica e tecnológica da juventude;

V - a superação do analfabetismo de jovens e adultos;

VI - a superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de preconceito de origem, raça, sexo, cor e idade e de formas de discriminação;

VII - a universalização do atendimento escolar à população de quatro a dezessete anos, e a oferta de oportunidades educacionais aos que não tiveram acesso na idade própria;

VIII - a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, consideradas as dimensões do acesso, da permanência, dos processos educativos e dos resultados de aprendizagem e de desenvolvimento (Brasil, 2024b, art. 4º).

Essa associação entre diretriz, objetivos gerais e objetivo somente se torna mais clara, todavia, quando analisamos o conjunto de metas e estratégias relativas ao Objetivo 8, em um tipo de análise que já utilizamos anteriormente nas metas do PNE 2014-2024:

- 1) Quando apontamos a necessidade de “estabelecer a conexão lógica entre as Metas 15, 16, 17 e 18 do PNE, que estão destinadas à valorização dos profissionais da educação, as quais, dessa forma, não podem ser dissociadas” (Lima; Azevedo, 2022, p. 149).
- 2) Quando constatamos que:

[...] o objetivo central da Meta 13 não é simplesmente a melhoria da titulação dos docentes da educação superior, como pode parecer para alguns. Esse objeto precisa ganhar relevo desde o início de qualquer análise da meta: ‘elevar a qualidade da educação superior’ (Azevedo; Caseiro, 2022, p. 235).

Diante dessa constatação, procuramos ir além da Meta 13 para encontrar outras dimensões de qualidade da educação superior:

Mas até que ponto uma análise da Meta 13 e de suas estratégias é suficiente para abarcar todas as dimensões de qualidade que os especialistas e a própria legislação vêm defendendo para o ensino superior? As Metas 12 e 14, também dedicadas a esse segmento de ensino, mas em geral identificadas como metas de expansão da oferta e/ou das oportunidades de acesso aos cursos de graduação (Meta 12) e de pós-graduação *stricto sensu* (Meta 14), não informariam nada sobre qualidade? (Azevedo; Caseiro, 2022, p. 235).

Por outro lado, sobre o Tema 8 e Objetivo 8 da proposta encaminhada pelo governo, publicamosd, anteriormente, o artigo intitulado “As escolas com localização diferenciada e o direito à educação: um panorama (2007-2019)”, no qual nos baseamos na análise da legislação vigente para afirmar o direito de indígenas, populações do campo e quilombolas a uma “educação diferenciada”, oferecida através de escolas localizadas em seus próprios territórios:

Com seus direitos à terra, à cultura e à educação reconhecidos na legislação vigente, as populações do campo e os povos tradicionais passaram a ser objeto de atenção diferenciada também de políticas e programas educacionais. Desde a Constituição Federal de 1988, que afirmou que a educação seria “direito

de todos e dever do Estado e da família” e que o ensino deveria ser ministrado com “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (Brasil, 1988), até o Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei nº 13.005/2014 –, que dedicou pelo menos 15 estratégias explicitamente voltadas para as crianças, as populações e as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas, vários dispositivos legais e/ou normativos visaram especificar a forma como o direito geral à educação deveria ser garantido para essas populações e povos, por meio de uma educação diferenciada desenvolvida em escolas localizadas nos próprios territórios em que estes organizam a reprodução de suas vidas e de suas culturas (Lima; Santos; Azevedo, 2021, p. 75).

O panorama produzido, contudo, se restringiu à análise da categoria escolas com localização diferenciada (ELD), que, segundo defenderemos neste artigo, não equivale às escolas com educação diferenciada, mas é um passo importante na definição destas. Por isso, em 2021, aproveitamos o Censo Escolar, produzido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que já vinha coletando a variável “localização diferenciada da escola”¹ desde 2007. A coleta dessa variável sofreu algumas alterações ao longo do tempo, conforme Quadro 1 (atualizado até o Censo Escolar 2021):

QUADRO 1

CATEGORIAIS DA VARIÁVEL “LOCALIZAÇÃO DIFERENCIADA DA ESCOLA” – 2007-2023

De 2007 a 2011	De 2012 a 2018	De 2019 a 2022	2023
0 – Não se aplica	0 – A escola não está em área de localização diferenciada	0 – A escola não está em área de localização diferenciada	0 – A escola não está em área de localização diferenciada
1 – Área de assentamento	1 – Área de assentamento	1 – Área de assentamento	1 – Área de assentamento
2 – Terra indígena	2 – Terra indígena	2 – Terra indígena	2 – Terra indígena
3 – Área remanescente de quilombos	3 – Área remanescente de quilombos	3 – Área onde se localiza comunidade remanescente de quilombos	3 – Área onde se localiza comunidade remanescente de quilombos
	4 – Unidade de uso sustentável		8 – Área onde se localizam povos e comunidades tradicionais
	5 – Unidade de uso sustentável em terra indígena		
	6 – Unidade de uso sustentável em área remanescente de quilombos		

Fonte: Elaboração própria com base no dicionário de dados do Censo Escolar da Educação Básica (Brasil. Inep, 2024a).

¹ Nos microdados do Censo Escolar, essa variável é denominada “TP_LOCALIZACAO_DIFERENCIADA”.

No presente trabalho, aprofundaremos mais a discussão iniciada no artigo de 2021, procurando responder, dessa vez, às seguintes perguntas de pesquisa:

- 1) Podemos chamar de escolas indígenas, escolas do campo e escolas quilombolas as escolas que, respectivamente, se localizam em terras indígenas, no campo (ou áreas rurais) e em áreas remanescentes de quilombos (ou territórios quilombolas)?
- 2) Quais são os critérios que podemos usar para definir as escolas indígenas, do campo e quilombolas, bem como as populações que devem ter seu direito de estudar nessas escolas garantido?
- 3) As pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Inep fornecem todas as informações necessárias ao monitoramento do novo PNE, considerando o texto inicial que consta do PL em tramitação no Congresso?
- 4) Que indicadores e que resultados podemos apresentar, de modo preliminar, com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad-c) e do Censo Escolar de 2023?

Para responder a essas perguntas, usaremos pesquisa documental e bibliográfica, bem como análises estatísticas realizadas com base nas informações oferecidas pela Pnad-c do IBGE e pelo Censo Escolar do Inep. Além disso, em relação a este segundo, procuraremos ir além do que pudemos apresentar no artigo de 2021, considerando também, além das variáveis “localização diferenciada da escola” (Quadro 1) e “localização da escola”², as seguintes variáveis: “localização diferenciada da residência” (Quadro 2), “Educação Escolar Indígena”³ e variáveis que identificam a existência nas escolas de “instrumentos, materiais socioculturais e/ou pedagógicos em uso na escola para o desenvolvimento de atividades de ensino aprendizagem” apropriados para a “educação indígena”⁴, “educação das relações étnico-raciais”⁵ e “educação do campo”⁶.

² Nos microdados do Censo Escolar, essa variável é denominada “TP_LOCALIZACAO” (categorias: 1 – Urbana; 2 – Rural).

³ Nos microdados do Censo Escolar, essa variável é denominada “IN_EDUCACAO_INDIGENA” (categorias: 0 – Não; 1 – Sim).

⁴ Nos microdados do Censo Escolar, essa variável é denominada “IN_MATERIAL_PED_INDIGENA” (categorias: 0 – Não; 1 – Sim).

⁵ Nos microdados do Censo Escolar, essa variável é denominada “IN_MATERIAL_PED_ETNICO” (categorias: 0 – Não; 1 – Sim).

⁶ Nos microdados do Censo Escolar, essa variável é denominada “IN_MATERIAL_PED_CAMPO” (categorias: 0 – Não; 1 – Sim).

QUADRO 2

CATEGORIAIS DA VARIÁVEL “LOCALIZAÇÃO DIFERENCIADA DA RESIDÊNCIA” – 2019-2023

De 2019 a 2022	2023
0 – Não reside em área de localização diferenciada	0 – Não reside em área de localização diferenciada
1 – Área de assentamento	1 – Área de assentamento
2 – Terra indígena	2 – Terra indígena
3 – Área onde se localiza comunidade remanescente de quilombos	3 – Área onde se localiza comunidade remanescente de quilombos
	8 – Área onde se localizam povos e comunidades tradicionais

Fonte: Elaboração própria com base no dicionário de dados do Censo Escolar da Educação Básica (Brasil. Inep 2024).

Nota: *Nos microdados do Censo Escolar, essa variável é denominada “TP_LOCAL_RESID_DIFERENCIADA”.

1 ESCOLAS INDÍGENAS, ESCOLAS DO CAMPO E ESCOLAS QUILOMBOLAS: COMO SE DEFINEM, PARA QUEM E ONDE DEVEM SER OFERTADAS?

Destinados especificamente à educação escolar indígena, educação do campo e educação escolar quilombola, que são o objeto deste artigo, o PL nº 2.614/2024 prevê um objetivo, seis metas e dezessete estratégias. O objetivo único, para o qual esse conjunto de metas e estratégias deve concorrer, é o de “garantir o acesso, a qualidade da oferta e a permanência em todos os níveis, as etapas e as modalidades na educação escolar indígena, na educação do campo e na educação escolar quilombola” (Brasil, 2024b).

O objetivo é claro ao dizer o que deve ser garantido: “o acesso, a qualidade da oferta e a permanência [...] na educação escolar indígena, na educação do campo e na educação escolar quilombola”; e diz, ainda, que essa garantia vale para “todos os níveis, as etapas e as modalidades”. Compreende-se, contudo, que essa garantia está restrita à educação básica e não se estende à educação superior, por três motivos:

- 1) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996 – estabelece em seu artigo 4º que:

O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio;

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; [...]

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um [...] (Brasil, 1996).

- 2) Educação escolar indígena, educação do campo e educação escolar quilombola são modalidades da educação básica, conforme Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010.
- 3) As metas e estratégias relacionadas ao Objetivo 8 previsto no PL nº 2.614/2024 se referem apenas aos níveis, etapas e modalidades da educação básica.

Além disso, o texto do objetivo supõe que a garantia de acesso, permanência e qualidade na educação escolar indígena, educação do campo e educação escolar quilombola – que são modalidades da educação básica – se estende também às demais modalidades da educação básica: educação de jovens e adultos (EJA), educação especial, educação profissional e tecnológica (EPT) e educação a distância (EaD).

Nesse sentido, com exceção das Metas 8.a, 8.b e 8.c, que mencionam a faixa etária de 0 a 3 anos, as Metas 8.d, 8.e e 8.f se referem à pré-escola, ensino fundamental e ensino médio, sem fazer restrição nem a faixas etárias nem a modalidades específicas, desde que tais modalidades sejam pertinentes e estejam autorizadas a atuarem no nível e/ou etapa a que estivermos nos referindo.

Porém, a Estratégia 8.7 é a única que faz menção a algumas dessas modalidades, citando apenas a oferta de EPT articulada com o ensino médio e com a EJA aos estudantes indígenas, quilombolas e do campo:

Estratégia 8.7 – Fomentar a oferta de ensino médio e de educação de jovens e adultos para estudantes indígenas, quilombolas e do campo, das águas e das florestas, preferencialmente na forma articulada à educação profissional e tecnológica e alinhados aos arranjos produtivos locais e às demandas de suas comunidades, com o objetivo de preservar as especificidades linguísticas, identitárias e culturais, reduzir o abandono e a evasão escolar e promover a inserção desses estudantes no mundo do trabalho (Brasil, 2024b).

Ademais, lembramos que, entre os objetivos gerais traçados para o novo PNE, o que está previsto é “a universalização do atendimento escolar à população de quatro a dezessete anos, e a oferta de oportunidades educacionais aos que não tiveram acesso na idade própria” (inciso VII do artigo 4º do PL nº 2.614/2024).

Ou seja, para a EJA não está prevista a universalização, e sim a oferta de oportunidades educacionais. Assim, no contexto do Objetivo 8, “a oferta de oportunidades educacionais aos que não tiveram acesso na idade própria” ou a oferta de EJA deve ser garantida também nas modalidades da educação escolar indígena, educação do campo e educação escolar quilombola.

Isso pode ser entendido como: se há oferta de EJA ou planejamento de expansão para atender a demanda de indígenas ou em terras indígenas, das populações do campo e dos quilombolas (jovens e adultos em territórios quilombolas), que essa oferta seja garantida nas modalidades de educação diferenciada a que cada público ou população tem direito.

Porém, antes de aplicarmos o que o Tema/Objetivo 8, suas metas e estratégias propõem em relação à educação escolar indígena, educação do campo e educação escolar quilombola, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino da educação básica, precisaremos considerar, como ponto de partida, o que os outros temas/objetivos e metas do novo PNE propõem para todas as crianças, adolescentes e jovens, pois trata-se de objetivos e metas que se aplicam também às populações indígenas, quilombolas e do campo.

No caso da educação infantil (Objetivo 1), o foco recai em ampliar para 60% o percentual de acesso à creche para a população de 0 a 3 anos de idade (Meta 1.a) e, no caso da população de 5 e 6 anos, universalizar o acesso à pré-escola (Meta 1.c).

No que diz respeito aos ensinos fundamental e médio, a preocupação é em não apenas universalizar o acesso, mas também garantir a permanência e a conclusão na idade regular para a maior parte dos estudantes, com a preocupação de que isso deva ocorrer reduzindo-se as desigualdades existentes, conforme Tema/Objetivo 4 e Metas 4.a, 4.b, 4.c e 4.d.

O Plano contempla, ainda, o Tema/Objetivo 9 e as Metas 9.a, 9.b, 9.c e 9.d, dedicados à universalização do direito à educação para o público-alvo da educação especial, com a garantia do atendimento educacional especializado.

Assim como no PNE 2014-2024, a proposta enviada ao Legislativo contempla, através do Tema/Objetivo 10 e das Metas 10.a, 10.b e 10.c, a educação de jovens e adultos. Nessa esfera, além de ações voltadas para a alfabetização de toda a população, incluem-se metas de melhoria do fluxo, redução da população que não conclui o ensino fundamental, bem como daquela entre 18 e 29 anos de idade que não concluiu o ensino médio.

Ainda no campo da educação básica, a proposta abriga o Tema/Objetivo 11 e as Metas 11.a, 11.b, 11.c e 11.d, voltados à educação profissional, especialmente por meio de proposta para a educação profissional técnica de nível médio. Como exemplo dessa perspectiva de ampliação do acesso, é possível apontar a Meta 11.d, que propõe “expandir para três milhões o número de matrículas em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e sessenta horas, em instituições credenciadas pelos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino”.

Crianças, jovens, adultos e idosos indígenas, do campo e quilombolas têm os mesmos direitos educacionais que todas as crianças, jovens, adultos e idosos brasileiros. Entretanto, o Tema/Objetivo 8 é extremamente necessário por dois motivos:

- 1) Para que essas populações ou grupos sociais não sejam esquecidos ou desapareçam das estatísticas e/ou do monitoramento dos direitos, por falta de dados e, conseqüentemente, de desagregações dos resultados dos indicadores relativos aos Temas/Objetivos 1, 4, 9, 10 e 11 do novo PNE.

- 2) Para garantir que estas populações ou grupos sociais recebam a educação diferenciada a que têm direito e não apenas a educação ou escolarização em escolas iguais a de todos os demais.

Assim, parece-nos que o objeto do Tema/Objetivo 8 é a garantia de que ao direito educacional ou de escolarização contemplados nos Temas/Objetivos 1, 4, 9, 10 e 11 se some o direito à “educação diferenciada” nas modalidades da educação escolar indígena, educação do campo e educação escolar quilombola.

A modalidade de educação escolar indígena é assim caracterizada na Resolução CNE/CEB nº 4/2010:

Art. 37. A Educação Escolar Indígena *ocorre em unidades educacionais inscritas em suas terras e culturas*, as quais têm uma realidade singular, requerendo pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-cultural de cada povo ou comunidade e formação específica de seu quadro docente, observados os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira.

Parágrafo único. Na estruturação e no funcionamento das *escolas indígenas*, é reconhecida a sua condição de possuidores de normas e ordenamento jurídico próprios, com ensino intercultural e bilíngue, visando à valorização plena das culturas dos povos indígenas e à afirmação e manutenção de sua diversidade étnica.

Art. 38. Na organização de *escola indígena*, deve ser considerada a participação da comunidade, na definição do modelo de organização e gestão, bem como: I - suas estruturas sociais; II - suas práticas socioculturais e religiosas; III - suas formas de produção de conhecimento, processos próprios e métodos de ensino-aprendizagem; IV - suas atividades econômicas; V - edificação de escolas que atendam aos interesses das comunidades indígenas; VI - uso de materiais didático-pedagógicos produzidos de acordo com o contexto sociocultural de cada povo indígena (Brasil. CNE. CEB, 2010b, p. 12, grifo nosso).

A mesma resolução do CNE apresenta também os contornos da modalidade de educação básica do campo:

Art. 35. Na modalidade de Educação Básica do Campo, a *educação para a população rural está prevista com adequações necessárias às peculiaridades da vida no campo e de cada região*, definindo-se orientações para três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica: I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural; II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Art. 36. A identidade da *escola do campo* é definida pela vinculação com as questões inerentes à sua realidade, com propostas pedagógicas que contemplam

sua diversidade em todos os aspectos, tais como sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.

Parágrafo único. Formas de organização e metodologias pertinentes à realidade do campo devem ter acolhidas, como a pedagogia da terra, pela qual se busca um trabalho pedagógico fundamentado no princípio da sustentabilidade, para assegurar a preservação da vida das futuras gerações, e a pedagogia da alternância, na qual o estudante participa, concomitante e alternadamente, de dois ambientes/situações de aprendizagem: o escolar e o laboral, supondo parceria educativa, em que ambas as partes são corresponsáveis pelo aprendizado e pela formação do estudante. (Brasil. CNE. CEB, 2010b, p. 12, grifo nosso).

Para a educação escolar quilombola, a Resolução CNE/CEB nº 4/2010 esclarece que:

Art. 41. A Educação Escolar Quilombola é *desenvolvida em unidades educacionais inscritas em suas terras e cultura*, requerendo pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-cultural de cada comunidade e formação específica de seu quadro docente, observados os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira.

Parágrafo único. Na estruturação e no funcionamento das escolas quilombolas, bem como nas demais, deve ser reconhecida e valorizada a diversidade cultural (Brasil. CNE. CEB, 2010b, p. 12, grifo nosso).

Entretanto, sobre a compreensão extraída da Resolução CNE/CEB nº 4/2010, pelo menos em relação às escolas do campo, gostaríamos de acrescentar que a Resolução CNE/CEB nº 2/2008 apresentou uma visão mais restritiva sobre a localização dessas escolas, a qual não figurou na resolução de 2010:

Art. 3º A Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamento das crianças.

§ 1º Os cinco anos iniciais do Ensino Fundamental, excepcionalmente, poderão ser oferecidos em escolas nucleadas, com deslocamento intracampo dos alunos, cabendo aos sistemas estaduais e municipais estabelecer o tempo máximo dos alunos em deslocamento a partir de suas realidades.

§ 2º Em nenhuma hipótese serão agrupadas em uma mesma turma crianças de Educação Infantil com crianças do Ensino Fundamental.

Art. 4º Quando os anos iniciais do Ensino Fundamental não puderem ser oferecidos nas próprias comunidades das crianças, a nucleação rural levará em conta a participação das comunidades interessadas na definição do local, bem como as possibilidades de percurso a pé pelos alunos na menor distância a ser percorrida.

Parágrafo único. Quando se fizer necessária a adoção do transporte escolar, devem ser considerados o menor tempo possível no percurso residência-escola e a garantia de transporte das crianças do campo para o campo.

Art. 5º Para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, integrado ou não à Educação Profissional Técnica, a nucleação rural poderá constituir-se em melhor solução, mas deverá considerar o processo de diálogo com as comunidades atendidas, respeitados seus valores e sua cultura.

§ 1º Sempre que possível, o deslocamento dos alunos, como previsto no caput, deverá ser feito do campo para o campo, evitando-se, ao máximo, o deslocamento do campo para a cidade.

§ 2º Para que o disposto neste artigo seja cumprido, deverão ser estabelecidas regras para o regime de colaboração entre os Estados e seus Municípios ou entre Municípios consorciados.

Art. 6º A oferta de Educação de Jovens e Adultos também deve considerar que os deslocamentos sejam feitos nas menores distâncias possíveis, preservado o princípio intracampo (BRASIL. MEC. CNE, 2008, p. 1-2).

Nos três casos, a modalidade de educação diferenciada a ser praticada pela escola diferenciada a que estamos nos referindo – escolas indígenas, escolas do campo e escolas quilombolas – será definida pelo público-alvo e por sua relação com o território em que habita ou reside: i) a educação escolar indígena é direito dos povos indígenas estabelecidos em terras indígenas; ii) a educação do campo é direito das populações rurais ou “do campo”; e iii) a educação escolar quilombola é direito dos quilombolas que se definem não apenas por uma cultura específica, mas também pelo território que a Constituição lhes garante, que pode ser identificado como “terra quilombola” ou “área remanescente de quilombo”.

Sobre o tratamento dado às três modalidades nas Resoluções CNE/CEB nº 2/2008 e nº 4/2010, gostaríamos de ressaltar três aspectos que podem nos ajudar a compreender melhor o nosso objeto de investigação: a localização, o público-alvo e como são denominadas as escolas que praticam a educação escolar indígena, a educação do campo e a educação escolar quilombola. Com base principalmente nos grifos nos trechos citados, podemos dizer que:

- 1) São denominadas de escolas indígenas as escolas que atendem os povos indígenas em suas terras e que praticam a educação escolar indígena.
- 2) As chamadas escolas do campo são as localizadas em áreas rurais, tendo como público-alvo as populações residentes no “campo” e que oferecem educação diferenciada, conforme a modalidade da educação básica do campo.

- 3) Escolas quilombolas são aquelas que atendem os residentes em territórios quilombolas, que se localizam nesses territórios e que atendem as diretrizes curriculares da educação escolar quilombola.

2 REFLEXÕES INICIAIS SOBRE O MONITORAMENTO DAS METAS RELATIVAS AO OBJETIVO 8 DO PL Nº 2.614/2024: RELACIONAMENTO COM OUTROS OBJETIVOS E METAS, FONTES DE DADOS E INDICADORES POSSÍVEIS

As seis metas relativas ao Tema/Objetivo 8 do PL nº 2.614/2024, que poderão ser monitoradas por terem resultados quantitativos bem definidos a serem alcançados, são:

8.a. Ampliar a oferta de vagas em creches na modalidade de educação escolar indígena, de modo a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) *das crianças de zero a três anos* até o final da vigência deste PNE.

8.b. Ampliar em 1/3 (um terço) a cobertura de creches na modalidade de educação do campo, *para crianças de zero a três anos, em áreas rurais*, até o final da vigência deste PNE.

8.c. Ampliar em 50% (cinquenta por cento) a cobertura de creches na modalidade de educação escolar quilombola, *para crianças de zero a três anos, em territórios quilombolas*, até o final da vigência deste PNE.

8.d. Universalizar o atendimento das crianças e estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, na modalidade de educação escolar indígena, *em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena*, o direito ao multilinguismo e a interculturalidade.

8.e. Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, *em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação do campo*.

8.f. Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, *em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação escolar quilombola* (Brasil, 2024b, grifo nosso).

As três primeiras metas, em nosso entendimento, se referem – em síntese – à ampliação da “oferta de vagas em creches na modalidade de educação escolar indígena, de modo a atender [...] crianças de zero a três anos”; da “cobertura de creches na modalidade de educação do campo, para crianças de zero a três anos, em áreas rurais” (Meta 8.b); e da “cobertura de creches na modalidade de educação escolar quilombola, para crianças de zero a três anos, em territórios quilombolas” (Meta 8.c).

Consideramos, ainda, que as Metas 8.d, 8.e e 8.f dizem respeito basicamente à universalização do “atendimento das crianças e estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio” nas modalidades da educação escolar indígena, educação do campo e educação escolar quilombola, “em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais” de cada uma delas.

Entretanto, o direito à educação dos indígenas, das populações do campo e dos quilombolas – como vimos na seção anterior – passa primeiro pela garantia da educação ou escolarização prevista em outros temas/objetivos – especialmente os Temas/Objetivos 1, 4, 9, 10 e 11.

Contudo, para efeito do monitoramento das metas relativas ao Tema/Objetivo 8, será importante considerar apenas as metas traçadas para os Temas/Objetivos 1 e 4, conforme o paralelo ou a comparação estabelecida no Quadro 3.

QUADRO 3
COMPARAÇÃO DAS METAS RELATIVAS AO TEMA/OBJETIVO 8 COM AS METAS RELATIVAS AOS TEMAS/OBJETIVOS 1 E 4 DO PL DO NOVO PNE

(continua)

Metas do Tema/Objetivo 8	Metas dos Temas/Objetivos 1 e 4
Meta 8.a. – Ampliar a oferta de vagas em creches na modalidade de educação escolar indígena, de modo a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de zero a três anos até o final da vigência deste PNE.	Meta 1.a. – Ampliar a oferta de educação infantil para atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação – PNE.
Meta 8.b. – Ampliar em 1/3 (um terço) a cobertura de creches na modalidade de educação do campo, para crianças de zero a três anos, em áreas rurais, até o final da vigência deste PNE.	Meta 1.a. – Ampliar a oferta de educação infantil para atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação – PNE.
Meta 8.c. – Ampliar em 50% (cinquenta por cento) a cobertura de creches na modalidade de educação escolar quilombola, para crianças de zero a três anos, em territórios quilombolas, até o final da vigência deste PNE.	Meta 1.a. – Ampliar a oferta de educação infantil para atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até três anos ao final da vigência do Plano Nacional de Educação – PNE.
Meta 8.d. – Universalizar o atendimento das crianças e estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, na modalidade de educação escolar indígena, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, o direito ao multilinguismo e a interculturalidade.	Meta 1.c. – Universalizar, até o terceiro ano do período de vigência do PNE, o acesso à educação infantil na pré-escola, para atender a todas as crianças de quatro a cinco anos. Meta 4.a. – Universalizar, até o terceiro ano de vigência deste PNE, o acesso à escola para toda a população de seis a dezessete anos de idade.

QUADRO 3

COMPARAÇÃO DAS METAS RELATIVAS AO TEMA/OBJETIVO 8 COM AS METAS RELATIVAS AOS TEMAS/OBJETIVOS 1 E 4 DO PL DO NOVO PNE

(continuação)

Metas do Tema/Objetivo 8	Metas dos Temas/Objetivos 1 e 4
Meta 8.d. – Universalizar o atendimento das crianças e estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, na modalidade de educação escolar indígena, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena, o direito ao multilinguismo e a interculturalidade.	Meta 4.b. – Garantir que todos os estudantes concluam o quinto ano do ensino fundamental na idade regular. Meta 4.c. – Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam o nono ano do ensino fundamental na idade regular, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional. Meta 4.d. – Garantir que pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos estudantes concluam o ensino médio na idade regular, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional.
Meta 8.e. – Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação do campo.	Meta 1.c. – Universalizar, até o terceiro ano do período de vigência do PNE, o acesso à educação infantil na pré-escola, para atender a todas as crianças de quatro a cinco anos. Meta 4.a. – Universalizar, até o terceiro ano de vigência deste PNE, o acesso à escola para toda a população de seis a dezessete anos de idade. Meta 4.b. – Garantir que todos os estudantes concluam o quinto ano do ensino fundamental na idade regular. Meta 4.c. – Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam o nono ano do ensino fundamental na idade regular, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional. Meta 4.d. – Garantir que pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos estudantes concluam o ensino médio na idade regular, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional.
Meta 8.f. – Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação escolar quilombola.	Meta 1.c. – Universalizar, até o terceiro ano do período de vigência do PNE, o acesso à educação infantil na pré-escola, para atender a todas as crianças de quatro a cinco anos.

QUADRO 3

COMPARAÇÃO DAS METAS RELATIVAS AO TEMA/OBJETIVO 8 COM AS METAS RELATIVAS AOS TEMAS/OBJETIVOS 1 E 4 DO PL DO NOVO PNE

(conclusão)

Metas do Tema/Objetivo 8	Metas dos Temas/Objetivos 1 e 4
Meta 8.f. – Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação escolar quilombola.	Meta 4.a. – Universalizar, até o terceiro ano de vigência deste PNE, o acesso à escola para toda a população de seis a dezessete anos de idade. Meta 4.b. – Garantir que todos os estudantes concluam o quinto ano do ensino fundamental na idade regular. Meta 4.c. – Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam o nono ano do ensino fundamental na idade regular, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional. Meta 4.d. – Garantir que pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos estudantes concluam o ensino médio na idade regular, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional.

Fonte: Elaboração própria com base em PL nº 2.614/2024 (Brasil, 2024b).

As metas relativas aos Temas/Objetivos 1 e 4 poderão ter seus indicadores calculados, anualmente, com base nos resultados da Pnad-c, realizada pelo IBGE. A aplicação desses indicadores às metas do Tema/Objetivo 8 poderá ser feita apenas para os indígenas em geral e as populações do campo ou áreas rurais.

Os mesmos indicadores não poderão ser aplicados diretamente aos indígenas localizados em terras indígenas e aos quilombolas. Novos indicadores, diferentes, mas semelhantes aos primeiros, precisarão ser definidos e calculados, com base nos microdados do Censo Demográfico 2022, que ainda não foram divulgados pelo IBGE. Sobre esse segundo grupo de indicadores, para os quais dependeremos dos microdados do Censo Demográfico 2022, não sabemos ainda se a amostra da Pnad-c se adaptará para que passe a contemplar as populações de terras indígenas e de quilombos ou se somente poderemos contar com os Censos Demográficos realizados a cada 10 anos, a fim de atualizar os seus resultados.

Os indicadores até aqui comentados terão as características de taxas de escolarização ou taxas de cobertura clássicas e medirão apenas a frequência e/ou a conclusão em/de determinados níveis e/ou etapas da educação básica. Defendemos, portanto, que os mesmos indicadores desenvolvidos para o monitoramento dos Temas/Objetivos 1 e 4 sejam aplicados ou adaptados para o monitoramento do Tema/Objetivo 8. Entretanto, provisoriamente, propomos a utilização dos seguintes

indicadores utilizados no monitoramento das Metas 1, 2 e 3 do PNE 2014-2024, os quais são calculados com base na Pnad-c:

- I) Percentual da população de 0 a 3 anos de idade que frequenta a escola/ creche.
- II) Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/ creche.
- III) Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta ou que já concluiu o ensino fundamental.
- IV) Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica.

Esses indicadores poderão ser aplicados imediatamente à população indígena em geral e à população do campo, mas não às populações indígenas localizadas exclusivamente em terras indígenas e às populações quilombolas, para as quais precisaremos aguardar os microdados do Censo Demográfico 2022.

As Tabelas 1 a 4 apresentam os resultados preliminares desses indicadores, indicando também as lacunas que eles ainda não conseguem suprir:

TABELA 1

PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE 0 A 3 ANOS DE IDADE QUE FREQUENTA A ESCOLA/CRECHE, POR BRASIL E CATEGORIAS DA POPULAÇÃO – 2013-2019/2022

Categorias da população	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2022
Brasil	27,9%	29,6%	30,4%	31,9%	34,1%	35,7%	37,0%	37,3%
Rural ou “do campo”	13,0%	16,0%	14,8%	17,8%	20,1%	20,9%	20,4%	20,7%
Indígenas em geral	25,3%	26,4%	27,1%	28,6%	31,4%	32,8%	34,0%	35,2%
Indígenas em terras indígenas	-	-	-	-	-	-	-	-
Quilombolas	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Elaboração própria com base em Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE (Brasil. Inep, 2024c) e Paineis de Monitoramento das Metas do PNE (Brasil. Inep, 2024b).

TABELA 2

PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE 4 A 5 ANOS QUE FREQUENTA A ESCOLA/CRECHE, POR BRASIL E CATEGORIAS DA POPULAÇÃO – 2013-2019/2022

Categorias da população	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2022
Brasil	87,9%	89,1%	90,5%	91,3%	92,8%	93,7%	94,0%	93,0%
Rural ou “do campo”	82,4%	84,8%	84,6%	88,8%	89,8%	91,5%	91,2%	91,6%
Indígenas em geral	69,8%	76,2%	77,5%	93,3%	87,0%	94,8%	97,2%	91,2%
Indígenas em terras indígenas	-	-	-	-	-	-	-	-
Quilombolas	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Elaboração própria com base em Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE (Brasil. Inep, 2024c) e Paineis de Monitoramento das Metas do PNE (Brasil. Inep, 2024b).

TABELA 3

PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE 6 A 14 ANOS QUE FREQUENTA OU QUE JÁ CONCLUIU O ENSINO FUNDAMENTAL, POR BRASIL E CATEGORIAS DA POPULAÇÃO – 2013-2019/2022

Categorias da população	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2022
Brasil	96,9%	97,2%	97,4%	97,3%	97,7%	98,0%	97,8%	96,3%
Rural ou “do campo”	96,4%	96,7%	97,2%	97,3%	97,5%	97,5%	97,8%	96,1%
Indígenas em geral	96,6%	94,0%	95,3%	98,0%	97,1%	98,4%	95,0%	89,4%
Indígenas em terras indígenas	-	-	-	-	-	-	-	-
Quilombolas	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Elaboração própria com base em Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE (Brasil. Inep, 2024c) e Paineis de Monitoramento das Metas do PNE (Brasil. Inep, 2024b).

TABELA 4

PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS QUE FREQUENTA A ESCOLA OU JÁ CONCLUIU A EDUCAÇÃO BÁSICA, POR BRASIL E CATEGORIAS DA POPULAÇÃO – 2013-2019/2022

Categorias da população sujeitas do direito	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2022
Brasil	88,7%	89,2%	89,8%	90,8%	91,0%	91,6%	92,6%	94,4%
Rural ou “do campo”	85,0%	85,3%	85,9%	86,0%	87,3%	87,4%	88,6%	91,2%
Indígenas em geral	93,8%	92,7%	87,5%	70,5%	88,2%	84,5%	89,4%	85,4%
Indígenas em terras indígenas	-	-	-	-	-	-	-	-
Quilombolas	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Elaboração própria com base em Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento das Metas do PNE (Brasil. Inep, 2024c) e Paineis de Monitoramento das Metas do PNE (Brasil. Inep, 2024b).

Entretanto, esses indicadores não conseguem discriminar se os níveis e etapas de ensino – creche, pré-escola, ensino fundamental e ensino médio – estão sendo cursados em escolas indígenas, do campo e quilombolas.

Assim, esses indicadores não dão conta de tudo o que está sendo proposto nas metas definidas para o Tema/Objetivo 8. Dessa forma, serão necessários outros indicadores a serem calculados com base no Censo Escolar da Educação Básica, realizado anualmente pelo Inep, a fim de monitorarmos o mais completamente possível o que está sendo proposto para o Tema/Objetivo 8.

A única possibilidade de se identificar ou medir a frequência em escolas indígenas, do campo e quilombolas será a partir do Censo Escolar do Inep. O Censo Escolar, contudo, só apresenta informações sobre quem está frequentando as escolas. Logo, os indicadores que iremos propor não serão taxas de escolarização ou taxas de cobertura clássicas: serão indicadores que terão por finalidade fornecer os percentuais

dos estudantes de cada grupo populacional específico, por etapa e/ou nível da educação básica, que estão realizando sua escolarização em escolas que pratiquem a modalidade de educação diferenciada a que têm direito, como segue:

- I) Percentual de estudantes indígenas residentes em terras indígenas que frequentam creche localizada em terra indígena e que ofereça a educação escolar indígena.
- II) Percentual de estudantes indígenas residentes em terras indígenas que frequentam pré-escola localizada em terra indígena e que ofereça a educação escolar indígena.
- III) Percentual de estudantes indígenas residentes em terras indígenas que frequentam os anos iniciais do ensino fundamental em escola localizada em terra indígena e que ofereça a educação escolar indígena.
- IV) Percentual de estudantes indígenas residentes em terras indígenas que frequentam os anos finais do ensino fundamental em escola localizada em terra indígena e que ofereça a educação escolar indígena.
- V) Percentual de estudantes indígenas residentes em terras indígenas que frequentam o ensino médio em escola localizada em terra indígena e que ofereça a educação escolar indígena.
- VI) Percentual de estudantes residentes no “campo” (ou área rural) que frequentam creche localizada no “campo” (ou área rural) e que ofereça a educação do campo.
- VII) Percentual de estudantes residentes no “campo” (ou área rural) que frequentam pré-escola localizada no “campo” (ou área rural) e que ofereça a educação do campo.
- VIII) Percentual de estudantes residentes no “campo” (ou área rural) que frequentam os anos iniciais do ensino fundamental em escola localizada no “campo” (ou área rural) e que ofereça a educação do campo.
- IX) Percentual de estudantes residentes no “campo” (ou área rural) que frequentam os anos finais do ensino fundamental em escola localizada no “campo” (ou área rural) e que ofereça a educação do campo.
- X) Percentual de estudantes residentes no “campo” (ou área rural) que frequentam o ensino médio em escola localizada no “campo” (ou área rural) e que ofereça a educação do campo.
- XI) Percentual de estudantes residentes em área remanescente de quilombo que frequentam creche localizada em área remanescente de quilombo e que ofereça a educação escolar quilombola.

- XII) Percentual de estudantes residentes em área remanescente de quilombo que frequentam pré-escola localizada em área remanescente de quilombo e que ofereça a educação escolar quilombola.
- XIII) Percentual de estudantes residentes em área remanescente de quilombo que frequentam os anos iniciais do ensino fundamental em escola localizada em área remanescente de quilombo e que ofereça a educação escolar quilombola.
- XIV) Percentual de estudantes residentes em área remanescente de quilombo que frequentam os anos finais do ensino fundamental em escola localizada em área remanescente de quilombo e que ofereça a educação escolar quilombola.
- XV) Percentual de estudantes residentes em área remanescente de quilombo que frequentam o ensino médio em escola localizada em área remanescente de quilombo e que ofereça a educação escolar quilombola.

Nem todos os indicadores acima, todavia, poderão ser calculados da forma como estão sendo propostos imediatamente, tendo em vista que o Censo Escolar ainda não contempla variáveis que identifiquem se as escolas praticam a educação do campo e a educação escolar quilombola. Só será possível, com base nas informações coletadas até o Censo Escolar 2024, identificar as escolas indígenas, que são aquelas que praticam a educação escolar indígena. Assim, enquanto não houver alteração na coleta do Censo Escolar, consideraremos como escolas do campo e escolas quilombolas aquelas que se localizam em área rural e em área remanescente de quilombo e que dispõem de “instrumentos, materiais socioculturais e/ou pedagógicos em uso na escola para o desenvolvimento de atividades de ensino aprendizagem” apropriados para a “educação do campo” e para a “educação das relações étnico-raciais”. Essa adaptação dos indicadores, em caráter provisório, não eliminará, contudo, a necessidade de aprimoramento da coleta do Censo Escolar, considerando a identificação mais exata sobre a prática da educação diferenciada que caracteriza as escolas do campo e escolas quilombolas.

A Tabela 5 apresenta os resultados para os indicadores propostos, inclusive os adaptados provisoriamente, relativos ao ano de 2023.

TABELA 5

**INDICADORES DE ADEQUAÇÃO DAS ESCOLAS ÀS MODALIDADES DE
EDUCAÇÃO DIFERENCIADA, POR TIPO DE ESCOLA (INDÍGENA, DO CAMPO
E QUILOMBOLA) E POR ETAPA DE ENSINO – BRASIL 2023**

(continua)

Indicador	Descrição	Resultado
I	Percentual de estudantes indígenas residentes em terras indígenas que frequentam creche localizada em terra indígena e que ofereça a educação escolar indígena	82,2%
II	Percentual de estudantes indígenas residentes em terras indígenas que frequentam pré-escola localizada em terra indígena e que ofereça a educação escolar indígena	86,8%
III	Percentual de estudantes indígenas residentes em terras indígenas que frequentam os anos iniciais do ensino fundamental em escola localizada em terra indígena e que ofereça a educação escolar indígena	89,5%
IV	Percentual de estudantes indígenas residentes em terras indígenas que frequentam os anos finais do ensino fundamental em escola localizada em terra indígena e que ofereça a educação escolar indígena	87,7%
V	Percentual de estudantes indígenas residentes em terras indígenas que frequentam o ensino médio em escola localizada em terra indígena e que ofereça a educação escolar indígena	80,7%
VI	Percentual de estudantes residentes no “campo” (ou área rural) que frequentam creche localizada no “campo” (ou área rural) e que dispõe de “instrumentos, materiais socioculturais e/ou pedagógicos em uso na escola para o desenvolvimento de atividades de ensino aprendizagem” apropriados para a “educação do campo” (indicador adaptado)	6,5%
VII	Percentual de estudantes residentes no “campo” (ou área rural) que frequentam pré-escola localizada no “campo” (ou área rural) e que dispõe de “instrumentos, materiais socioculturais e/ou pedagógicos em uso na escola para o desenvolvimento de atividades de ensino aprendizagem” apropriados para a “educação do campo” (indicador adaptado)	9,4%
VIII	Percentual de estudantes residentes no “campo” (ou área rural) que frequentam os anos iniciais do ensino fundamental em escola localizada no “campo” (ou área rural) e que dispõe de “instrumentos, materiais socioculturais e/ou pedagógicos em uso na escola para o desenvolvimento de atividades de ensino aprendizagem” apropriados para a “educação do campo” (indicador adaptado)	10,3%
IX	Percentual de estudantes residentes no “campo” (ou área rural) que frequentam os anos finais do ensino fundamental em escola localizada no “campo” (ou área rural) e que dispõe de “instrumentos, materiais socioculturais e/ou pedagógicos em uso na escola para o desenvolvimento de atividades de ensino aprendizagem” apropriados para a “educação do campo” (indicador adaptado)	8,3%

TABELA 5
INDICADORES DE ADEQUAÇÃO DAS ESCOLAS ÀS MODALIDADES DE
EDUCAÇÃO DIFERENCIADA, POR TIPO DE ESCOLA (INDÍGENA, DO CAMPO
E QUILOMBOLA) E POR ETAPA DE ENSINO – BRASIL 2023

(conclusão)

Indicador	Descrição	Resultado
X	Percentual de estudantes residentes no “campo” (ou área rural) que frequentam o ensino médio em escola localizada no “campo” (ou área rural) e que dispõe de “instrumentos, materiais socioculturais e/ou pedagógicos em uso na escola para o desenvolvimento de atividades de ensino aprendizagem” apropriados para a “educação do campo” (indicador adaptado)	5,0%
XI	Percentual de estudantes residentes em área remanescente de quilombo que frequentam creche localizada em área remanescente de quilombo e que dispõe de “instrumentos, materiais socioculturais e/ou pedagógicos em uso na escola para o desenvolvimento de atividades de ensino aprendizagem” apropriados para a “educação das relações étnico-raciais” (indicador adaptado)	11,5%
XII	Percentual de estudantes residentes em área remanescente de quilombo que frequentam pré-escola localizada em área remanescente de quilombo e que dispõe de “instrumentos, materiais socioculturais e/ou pedagógicos em uso na escola para o desenvolvimento de atividades de ensino aprendizagem” apropriados para a “educação das relações étnico-raciais” (indicador adaptado)	13,2%
XIII	Percentual de estudantes residentes em área remanescente de quilombo que frequentam os anos iniciais do ensino fundamental em escola localizada em área remanescente de quilombo e que dispõe de “instrumentos, materiais socioculturais e/ou pedagógicos em uso na escola para o desenvolvimento de atividades de ensino aprendizagem” apropriados para a “educação das relações étnico-raciais” (indicador adaptado)	16,0%
XIV	Percentual de estudantes residentes em área remanescente de quilombo que frequentam os anos finais do ensino fundamental em escola localizada em área remanescente de quilombo e que dispõe de “instrumentos, materiais socioculturais e/ou pedagógicos em uso na escola para o desenvolvimento de atividades de ensino aprendizagem” apropriados para a “educação das relações étnico-raciais” (indicador adaptado)	14,0%
XV	Percentual de estudantes residentes em área remanescente de quilombo que frequentam o ensino médio em escola localizada em área remanescente de quilombo e que dispõe de “instrumentos, materiais socioculturais e/ou pedagógicos em uso na escola para o desenvolvimento de atividades de ensino aprendizagem” apropriados para a “educação das relações étnico-raciais” (indicador adaptado)	9,4%

Fonte: Elaboração própria com base em microdados do Censo Escolar da Educação Básica (Brasil. Inep, 2024a).

Os indicadores apresentados na Tabela 5 foram calculados considerando os estudantes de cada etapa de ensino mencionada (creche, pré-escola, anos iniciais do ensino fundamental, anos finais do ensino fundamental e ensino médio), independentemente da idade dos estudantes e da modalidade de ensino (ensino regular, educação especial, educação de jovens e adultos e educação profissional e tecnológica), conforme os seguintes filtros da variável TP_ETAPA_ENSINO (Etapa de ensino da matrícula): Creche (1), Pré-Escola (2), Anos Iniciais do Ensino Fundamental (14, 15, 16, 17, 18 e 69), Anos Finais do Ensino Fundamental (19, 20, 21, 41 e 70) e Ensino Médio (25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 71 e 74).

As categorias da variável TP_ETAPA_ENSINO representam as seguintes etapas e/ou modalidades de ensino, que não se aplicam a turmas de atendimento educacional especializado (AEE) e atividade complementar: 1 – Educação Infantil – Creche; 2 – Educação Infantil - Pré-escola; 14 – Ensino Fundamental de 9 anos – 1º Ano; 15 – Ensino Fundamental de 9 anos – 2º Ano; 16 – Ensino Fundamental de 9 anos – 3º Ano; 17 – Ensino Fundamental de 9 anos – 4º Ano; 18 – Ensino Fundamental de 9 anos – 5º Ano; 19 – Ensino Fundamental de 9 anos – 6º Ano; 20 – Ensino Fundamental de 9 anos – 7º Ano; 21 – Ensino Fundamental de 9 anos – 8º Ano; 41 – Ensino Fundamental de 9 anos – 9º Ano; 25 – Ensino Médio – 1ª Série; 26 – Ensino Médio – 2ª Série; 27 – Ensino Médio – 3ª Série; 28 – Ensino Médio – 4ª Série; 29 – Ensino Médio – Não Seriada; 30 – Curso Técnico Integrado (Ensino Médio Integrado) 1ª Série; 31 – Curso Técnico Integrado (Ensino Médio Integrado) 2ª Série; 32 – Curso Técnico Integrado (Ensino Médio Integrado) 3ª Série; 33 – Curso Técnico Integrado (Ensino Médio Integrado) 4ª Série; 34 – Curso Técnico Integrado (Ensino Médio Integrado) Não Seriada; 35 – Ensino Médio – Modalidade Normal/Magistério 1ª Série; 36 – Ensino Médio – Modalidade Normal/Magistério 2ª Série; 37 – Ensino Médio – Modalidade Normal/Magistério 3ª Série; 38 – Ensino Médio – Modalidade Normal/Magistério 4ª Série; 69 – EJA – Ensino Fundamental – Anos Iniciais; 70 – EJA – Ensino Fundamental – Anos Finais; 71 – EJA – Ensino Médio; 74 – Curso Técnico Integrado na Modalidade EJA (EJA integrada à Educação Profissional de Nível Médio)⁷.

Por último, podemos ressaltar que a utilização provisória das variáveis que indicam a existência ou não de “instrumentos, materiais socioculturais e/ou pedagógicos em uso na escola para o desenvolvimento de atividades de ensino aprendizagem” apropriados para a “educação do campo” e para a “educação das relações étnico-raciais” apresenta resultados que apontam uma realidade para as escolas localizadas no campo e em áreas remanescentes de quilombos bem diferente da observada nas escolas localizadas em terras indígenas.

Enquanto as escolas que praticam educação escolar indígena são a grande maioria das escolas localizadas em terras indígenas, aquelas que praticam educação

⁷ Conforme dicionário de dados do Censo Escolar da Educação Básica (Brasil. Inep, 2024a).

do campo e educação escolar quilombola representam, aparentemente, uma pequena parcela das escolas localizadas no campo e em áreas remanescentes de quilombos, respectivamente. Entretanto, essas variáveis provisórias, como já foi dito anteriormente, não são a melhor opção; sugerimos, pois, que a equipe técnica que produz o Censo Escolar no Inep avalie a possibilidade de passar a coletar informações sobre a observância, nessas escolas, das diretrizes curriculares das modalidades de educação do campo e da educação escolar quilombola, assim como já realiza em relação à observância das diretrizes curriculares da educação escolar indígena nas escolas localizadas em terras indígenas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A resposta à pergunta que o título deste artigo propõe – Escolas indígenas, do campo e quilombolas: escolas com “localização diferenciada” ou escolas com “educação diferenciada”? – não é a primeira nem a segunda opção, pois, conforme defendemos, deve haver a conjugação de ambos os aspectos: localização diferenciada da escola no território e modalidade de educação diferenciada.

Assim: i) para ser caracterizada como escolas indígena, a escola precisa estar atendendo à população indígena em suas terras e praticando a modalidade da educação escolar indígena; ii) para ser chamada de escola do campo, a escola precisa se localizar em área rural, ter como público as populações residentes no campo e oferecer a modalidade da educação básica do campo; e iii) será considerada escola quilombola aquela escola localizada em território quilombola, que atende estudantes residentes nesses mesmos territórios quilombolas e que funcione de acordo com as diretrizes curriculares da educação escolar quilombola.

A delimitação de indicadores para o monitoramento do PNE que se avizinha representa uma etapa fundamental de reflexão e de fundamentação conceitual para as medidas que irão ser empregadas.

No caso específico do direito à educação para as populações indígenas, quilombolas e do campo, o delineamento dos indicadores precisa lidar com as particularidades que caracterizam e diferenciam os grupos. Mais do que o acesso das referidas populações à escola, é preciso analisar se esse acesso tem ocorrido na educação escolar indígena, na educação escolar quilombola e na educação do campo, as quais constituem modelos que dizem respeito não apenas à inclusão escolar, mas à inclusão feita sob a égide das características e necessidades de cada grupo.

O PL nº 2.614/2024 introduz inovações quanto às populações indígenas, quilombolas e do campo: ele detalha metas para as etapas da educação básica e visa induzir a adoção de outras pedagogias (Arroyo, 2012) aderentes aos sujeitos da

educação, que pertencem a coletividades distintas, articulam-se com movimentos sociais e questionam modelos exógenos de ensino.

A complexidade que já se apresenta nos normativos legais se expressa no PNE a ser aprovado e resulta em desafios para a constituição de medidas que sejam capazes de expressar de forma relevante se o acesso à escola entre as populações indígenas, quilombolas e em áreas de assentamento tem sido efetivamente um acesso às formas de educação que, de fato, comportem modelos alternativos e significativos, consoante a territórios, culturas e práticas próprios de cada grupo.

Como vimos, o monitoramento das metas do novo PNE, da forma como estão formuladas no PL nº 2.614/2024, em tramitação no Congresso Nacional, precisa de definições ou mudanças na forma de suas coletas:

- 1) O Censo Demográfico 2022, que deverá fornecer informações importantes sobre indígenas e quilombolas residentes em suas terras ou territórios específicos, ainda não teve seus microdados divulgados; no entanto, sua periodicidade é decenal. A Pnad-c do IBGE, que é anual, ainda não contempla tais populações, o que pode ser um obstáculo ao monitoramento das taxas de acesso e/ou cobertura, nos diferentes níveis e etapas da educação básica, e dos públicos pertencentes às faixas etárias mencionadas nas metas.
- 2) O Censo Escolar do Inep já oferece informações sobre a localização das escolas – diferenciada ou não – e a residência dos estudantes, possibilitando a identificação dos públicos-alvo específicos e a verificação do atendimento destes por escolas localizadas em seus próprios territórios; mas essa pesquisa educacional somente identifica as escolas indígenas ou as que praticam a modalidade de educação escolar indígena, havendo a necessidade, ainda, de identificar as escolas que seguem as diretrizes do CNE para a educação escolar quilombola e para a educação básica do campo. Ou seja, por enquanto somos capazes de saber somente se as escolas são indígenas, mas não se são escolas quilombolas e/ou escolas do campo – essa é uma lacuna que poderá ser preenchida pelo Inep.

Por fim, propomos provisoriamente, neste artigo, alguns indicadores para o monitoramento inicial das metas que constam do PL nº 2.614/2024. Trata-se de indicadores possíveis, construídos com base nas informações que a Pnad-c do IBGE e o Censo Escolar do Inep já oferecem. Essa é apenas uma primeira contribuição de pesquisadores que têm trabalhado com essa temática no âmbito do monitoramento das metas do PNE vigente (2014-2024).

Entretanto, o debate sobre o novo PNE, o monitoramento de suas futuras metas, os dados que precisam ser coletados pelo IBGE e pelo Inep, bem como os indicadores mais apropriados, deve e precisa continuar. Muitas outras contribuições – de agentes

públicos, de especialistas e da sociedade em geral – virão para se somar àquelas que aqui apresentamos, a fim de avançar na discussão sobre diferentes temas/objetivos, metas e estratégias para um novo PNE, inclusive e principalmente sobre as escolas que estão preparadas para garantir a oferta e o acesso às modalidades de “educação diferenciada” que procuramos discutir no presente artigo: educação escolar indígena, educação do campo e educação escolar quilombola.

REFERÊNCIAS

ARROYO, M. G. *Outros sujeitos, outras pedagogias*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

AZEVEDO, A. R.; CASEIRO, L. C. Z. A qualidade da oferta e do acesso ao ensino superior de graduação no Brasil segundo as estratégias das metas 12 e 13 do plano nacional de educação. In: MORAES, G. H.; ALBUQUERQUE, A. E. M.; SANTOS, R. *Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais: estratégias do Plano Nacional de Educação II*. Brasília, DF: Inep, 2022. p. 233-274. (Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais, v. 6).

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27833.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 jun. 2014.. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024. Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 jul. 2024a. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2.614, de 2024. *Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034*. Brasília, DF, 2024b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2443432&filename=PL%202614/2024>. Acesso em: 3 dez. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara da Educação Básica (CEB). Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008. Estabelece diretrizes complementares,

normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da educação básica do campo. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 29 abr. 2008. Seção 1, p. 25.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Parecer nº 7, de 7 de abril de 2010. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 jun. 2010a. Seção 1, p. 10.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010. Define diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação básica. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 14 jul. 2010b. Seção 1, p. 824.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Microdados do Censo Escolar da Educação Básica*. Brasília, DF, 2024a. Disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar>>. Acesso em: 7 dez. 2024.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Painel de Monitoramento das Metas do PNE*. Brasília, DF, 2024b. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYTQ1MmJjNWMTOTY1ZS00NmMxLk5OGQYjRlMTI4OWI5YWM4IiwidCI6IjI2Zjc3ODk3LWM4YWMtNGIxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9>>. Acesso em: 4 dez. 2024.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Relatório do 5º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2024*. Brasília, DF: Inep, 2024c. Disponível em: <https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/relatorio_do_quinto_ciclo_de_monitoramento_das_metas_do_plano_nacional_de_educacao.pdf>. Acesso em: 4 dez. 2024.

LIMA, M. A. B.; SANTOS, R.; AZEVEDO, A. R. As escolas com localização diferenciada e o direito à educação: um panorama (2007-2019). In: MORAES, G. H.; ALBUQUERQUE, A. E. M. *Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais: cenários do direito à educação*. Brasília, DF: Inep, 2021. p. 75-126. (Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais, v. 4).

LIMA., M. A. B.; AZEVEDO, A. R. Os impactos dos planos de carreira na valorização dos professores da educação básica pública municipal. In: MORAES, G. H.; ALBUQUERQUE, A. E. M.; SANTOS, R. *Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais: estratégias do Plano Nacional de Educação II*. Brasília, DF: Inep, 2022. p. 147-179. (Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais, v. 6).

